

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO; O SINDPIT-DOG - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PITDOGS, LANCHES E SIMILARES EM GOIÂNIA E OS PERMISSIONÁRIOS LOTADOS NA PRAÇA ABRÃO RASSI.

O **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60, Térreo, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87;

O **SINDPIT-DOG - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PITDOGS, LANCHES E SIMILARES EM GOIÂNIA**, com sede na Rua 134, nº 155, Galeria Center Sul, Sala 12, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.988.024/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ademildo Pereira de Godoy, portador do CPF/MF sob o nº 659.513.951-00;

Os **PERMISSIONÁRIOS** das concessões públicas dadas pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO** e que continuarão desempenhando suas atividades exclusivamente na Praça Abrão Rassi, revitalizada pela Prefeitura Municipal de Goiânia e pelo IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano / Governo do Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde.

LANCHONETE/QUIOSQUE 1

Inscrição Municipal: 306184-1

Nome: Waldemi Ferreira Barros CNPJ / CPF: 301.281.531-72

Residente e domiciliado no endereço: Rua 4 Qd.Y Lt.20- Vila Pedroso- Goiânia- Goiás

LANCHONETE/QUIOSQUE 2

Inscrição Municipal: 130424-7

Nome: Luiza Rodrigues Pereira CNPJ / CPF: 409.329.741-04

Residente e domiciliado no endereço: Avenida Anhanguera nº 6381- Setor Oeste- Goiânia- Goiás

LANCHONETE/QUIOSQUE 3

Inscrição Municipal: 128967-5

Nome: Geraldo Juscelino de Oliveira CNPJ / CPF: 613.283.401-04

Residente e domiciliado no endereço: Rua União Postal Universal Qd. 01 Lt. 13

Residencial Maria Lourenço- Goiânia- Goiás

Waldley

Guendro

Waldley

Luiza

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o IDTECH sagrou-se vencedor do Chamamento Público nº 005/2011, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, que teve como objeto a seleção de instituição sem fins lucrativos (organizações sociais) para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG, localizado no Município de Goiânia-GO;

CONSIDERANDO que na data de 13/03/2012 o IDTECH firmou o Contrato de Gestão nº 024/2012 com o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, instrumento este que fora publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16/03/2012.

CONSIDERANDO que entre as obrigações assumidas pelo IDTECH na gestão do HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG encontram-se as reformas e revitalizações da praça e do calçamento externo desta Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências nas calçadas e na praça que margeiam o HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a utilização dos logradouros públicos aos PERMISSONÁRIOS antes indicados, com vistas a oferecerem alimentação aos transeuntes que diariamente buscam atendimento no HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG e demais clínicas e unidades de saúde instaladas na região;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer aos PERMISSONÁRIOS direitos e obrigações para a exploração comercial de gêneros alimentícios nos arredores do HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso e Cooperação que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

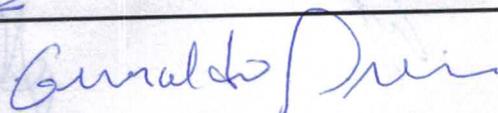
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

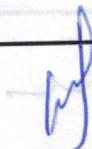
O presente instrumento tem como objetivo ratificar as exaustivas negociações que foram mantidas entre as partes desde o ano de 2012, com o apoio do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e do SINDPIT-DOG, face à indisponibilidade da desocupação total das calçadas e da praça que margeiam o HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG, onde os PERMISSONÁRIOS desempenham atualmente suas atividades comerciais.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os signatários comprometem-se, reciprocamente, a manter canal aberto de comunicação com o fim de visualizar o alcance dos objetivos aqui buscados, assumindo, cada qual, as seguintes obrigações:

I – Após os PERMISSONÁRIOS, desocuparam a área da Praça Abrão Rassi, visando possibilitar as obras de reforma e implementação de calçamento sustentável,





que será dentro dos novos padrões de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

II - Após a realização das obras os PERMISSIONÁRIOS possuem ciência e concordam que somente poderá ser admitida a reinstalação de 03 (três) lanchonetes na Praça Abrão Rassi, cujas concessões de uso já foram expedidas pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, os quais deverão respeitar o espaço destinado a estas no Projeto arquitetônico e parte integrante do presente Termo;

III - Que foram suportados pelos PERMISSIONÁRIOS, exclusivamente, a responsabilidade e os custos da construção dos novos locais das lanchonetes;

IV - Os PERMISSIONÁRIOS se obrigam à permanecer com toda documentação legal devidamente em dia, bem como a zelar, manter e tomar as providências para periódica higienização dos quiosques e áreas comuns, além da desratização e desinsetização dos seus estabelecimentos;

V - Fica vedado aos PERMISSIONÁRIOS a instalação de qualquer tipo de propagandas, mobiliários e elementos que comprometam a circulação dos pedestres, bem como a utilização de materiais e equipamentos e a realização de qualquer obra ou similar que comprometa o paisagismo e arquitetura da Praça;

VI - Obrigam-se os PERMISSIONÁRIOS a obedecer as Normas e Posturas relacionadas às vendas de gêneros alimentícios;

VII - Havendo qualquer infringência ao presente Termo de Compromisso e Cooperação, os PERMISSIONÁRIOS deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promover as adequações de suas condutas caso não sejam condizentes com as proximidades do ambiente hospitalar, ou caso infrinjam as Normas e Posturas para as vendas de gêneros alimentícios na Praça Abrão Rassi;

VIII - Ao IDTECH coube realizar as obras de reforma / revitalização da Praça Abrão Rassi em apoio a COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia;

IX - Ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através das Secretarias afins, compete a fiscalização das ações e compromissos firmados pelos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA ABRÃO RASSI

Obrigam-se os PERMISSIONÁRIOS a:

I - Respeitar a Resolução - RDC ANVISA nº 216/04, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

II - Obedecer ao Código de Posturas do Município de Goiânia/GO;

III - Não promover a venda de bebidas alcoólicas;

IV - Manter-se adimplente com o pagamento do fornecimento de água e energia elétrica, impostos e taxas aplicáveis à referida atividade;

Handwritten signature

Handwritten signatures

- V - Não fazer uso de qualquer tipo / sistema de sonorização e de TV;
- VI - A promover o atendimento do cliente somente no caixa / balcão da lanchonete, sendo proibido o atendimento em mesas;
- VII - Cumprirem o horário máximo de funcionamento, de segunda-feira à domingo, inclusive em dias de feriados, das 07h00min às 19h00min;
- VIII - A manterem equipamentos de refrigeração em boas condições de funcionamento e com capacidade suficiente para o volume de alimentos a serem acondicionados;
- IX - A manterem fogões e demais equipamentos em boas condições de funcionamento e uso, evitando, assim, acidentes;
- X - Manterem armários, estantes e balcões para manipulação de alimentos revestidos de material liso, lavável e impermeável;
- XI - Fazerem uso de utensílios e recipientes para a guarda de alimentos de fácil limpeza e com tampa;
- XII - Fazerem uso de estrados, tábuas de corte e bandejas, de material liso, lavável e impermeável;
- XIII - Promoverem a manutenção e limpeza diária dos equipamentos e utensílios;
- XIV - Utilizarem de sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente;
- XV - Utilizarem coletores de lixo com tampas acionadas por pedais e providos de sacos plásticos;
- XVI - Utilizarem-se de lixeiras fixas e protegidas das ações de animais;
- XVII - Ao final de cada dia, removerem a darem a correta destinação ao lixo que deram causa;
- XVIII - Manterem o(s) banheiro(s) sempre limpo(s) e organizado(s), com papel higiênico, sabonete anti-séptico, papel toalha e lixeiras com tampa e pedal;
- XIX - Terem em seus estabelecimentos o abastecimento com água corrente tratada (proveniente o abastecimento público);
- XX - Deixarem a área destinada às mesas e cadeiras (pretas) sempre limpa e organizada, sendo vedada a instalação de tendas, churrasqueiras e afins;
- XXI - Retirar sempre o lixo para fora da área de preparo de alimentos em sacos bem fechados;
- XXII - A manter os locais de armazenamento sempre limpos, organizados, ventilados e protegidos de insetos e outros animais;
- XXIII - Conservar a manutenção dos equipamentos (estufas, balcões, geladeiras, freezers, etc.), mantendo-os sempre limpos e em ótimo funcionamento;
- XXIV - Manter controle de dedetização em dia;
- XXV - Manter todos os funcionários em perfeitas condições de saúde;

XXV - Providenciar uniforme de trabalho completo (de tonalidade clara, gorro, avental e botas), aos seus colaboradores;

XXVII - Utilizarem cabelos presos e cobertos com redes ou toucas;

XXVIII - Efetuar a limpeza sempre que necessário e ao final das atividades de trabalho;

XXIX - Manter as mãos limpas, unhas cortadas, sem esmalte, sem o uso de adornos nas mãos e braços;

XXX - Manter o local de trabalho bem iluminado e ventilado;

XXXI - Não guardar os produtos de limpeza junto com os alimentos.

XXXII - Obedecer às orientações do fabricante de alimentos quanto à temperatura de conservação dos produtos armazenados;

XXXIII - Adquirir produtos de origem animal inspecionados pelo órgão competente;

XXXIV - Obedecer as regras de armazenamento de produtos (PVPS - Primeiro que Vence é o Primeiro que Sai);

XXXV - Manter os recipientes de alimentos identificados, com nome do produto e data de vencimento, obedecendo a instrução do fabricante quanto à sua validade após aberta a embalagem original;

XXXVI - Conservar alimentos preparados em separado dos *in natura*;

XXXVII - A manipular todos os alimentos em local limpo e organizado. Objetos em desuso e estranhos ao local não devem permanecer na área de manipulação;

XXXVIII - A promover toda a documentação relativa à licença de concessão expedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, bem como a referente à Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

III - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

O presente instrumento não tem prazo de vigência e é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título;

IV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

I - As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

II - Para quaisquer dos efeitos previstos neste instrumento, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas por escrito, conforme os meios previstos em lei.

III - Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

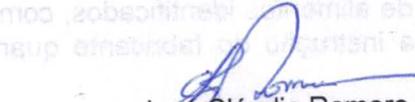
IV - A relação entre as partes não caracteriza vínculo societário e/ou empregatício, pois não se fazem presentes a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário. O presente termo não representa qualquer espécie de remuneração ou permuta entre as mesmas.

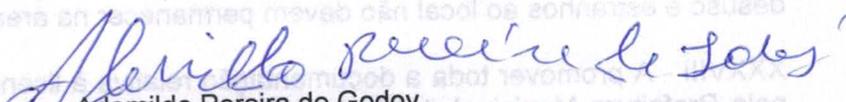
V - Sempre que houver necessidade e acordo formal entre os signatários, as cláusulas e condições deste Termo de Compromisso e Cooperação poderão ser modificados ou suprimidos por meio de aditivos.

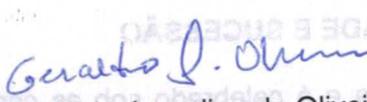
VI - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

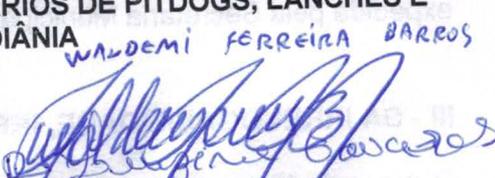
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Janeiro de 2017.


José Cláudio Romero
COORDENADOR EXECUTIVO DO IDTECH

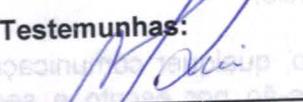

Ademildo Pereira de Godoy
SINDPIT-DOG - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PITDOGS, LANCHES E
SIMILARES EM GOIÂNIA


Geraldo Juscelino de Oliveira
LANCHONETE/QUIOSQUE -
PERMISSIONÁRIO


Waldemi Ferreira Barros
LANCHONETE/QUIOSQUE -
PERMISSIONÁRIO


Luiza Rodrigues Pereira
LANCHONETE/QUIOSQUE -
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:


Nome: Alexsandro J. Lima
CPF/MF: 812.159.321-2


Nome: Henrique A. Cam
CPF/MF: 014.754.276-7

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtcd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob protocolo nº 1.225.807. Dou fé.

Selo digital: 01961503191028130407522, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	50,00	Taxa Judiciária:	12,64
Funresp:	5,00	Funesp:	4,00
Funpenal:	2,00	Funemp:	1,50
Adv. Dat:	1,00	Funproge:	1,00
I. S. S.:	2,50	Despesas:	0,00
Total:	84,64		

Goiânia, 20 de janeiro de 2017.

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Valber Borges Marinho - Escrevente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
 Simone Canheta Silva Garcia - Escrevente

20/01/17 Prot.: 1225807